PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
Nº 60
PARÁ

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃ O Nº 025/2022/SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2022/PMO"

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do ***§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014***, que analisou o Processo Administrativo Nº 295/2022/PMO, proveniente do Processo de Dispensa de licitação de nº025/2022/GABINETE DO PREFEITO, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, contratação de locação de imóvel, situado na avenida Prefeito Nelson Souza, S/N, Bairro Cidade Nova, Óbidos-PA, para instalação da sede da Casa da Mulher no Município de Óbidos-PA.

O processo inicia-se por solicitação Chefe de Gabinete do Prefeito, através do oficio nº 101/2022/SEC/GAB, subsequente o relatório de cotação juntamente a justificativa para a contratação, razão da escolha do prestador de serviço e valor da contratação, termo de referência, termo de reserva orçamentária, portaria de designação dos fiscais de contrato, documentos constitutivos e de regularidade fiscais.

Houve despacho do Prefeito Municipal, autorizando a abertura do procedimento e demais procedimentos e autuação pela Comissão de Licitação em 10/06/2022.

Prosseguindo o feito, houve o encaminhamento dos autos para a procuradoria jurídica com a minuta do contrato, onde emitiu-se parecer nº 094-A/2022-PJMO, deferindo legalidade do processo de dispensa de licitação.

É o bastante a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Versam os presentes autos sobre a contratação de serviço de locação de imóvel, para instalação da sede da casa da mulher do município de Óbidos-PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS PARÁ Nº 61

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Vale ressaltar, que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescindíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)*

Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há termo de referência com descrição do objeto, justificativa e documentos essenciais para a devida contratação.

CONCLUSÃO:

Com essas Considerações, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se **favorável** pela legalidade da contratação nos termos propostos, dispensa de licitação conforme fundamento supracitado.

É o parecer do Controle Interno

Óbidos-PA; 20 de Junho de 2022.

PATRICIA MARA MODA TOURAO:71089799268

Assinado de forma digital por PATRICIA MARA MODA TOURAO:71089799268

Patrícia Mara Moda Tourão
Coordenadora Controle Interno
Decreto nº613/2021